

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº : 058/2024

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : C.F Transportadora Ltda

Licitação : Pregão Eletrônico nº 004/2024

Objeto : O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município e que se enquadre na Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED, para atender os alunos matriculados regularmente na educação básica pública da rede estadual de ensino

Vigência : INÍCIO: 13/05/2024 TÉRMINO: 12/05/2025

Assinatura : 13/05/2024

Valor R\$: 603.735,00 (seiscentos e três mil, setecentos e trinta e cinco reais)

Dotação : 104 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000131

Dotação : 122 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000000

Dotação : 122 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000103

Dotação : 135 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000107

Contrato Nº : 059/2024

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Romair Bueno - EPP

Licitação : Pregão Eletrônico nº 004/2024

Objeto : O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município e que se enquadre na Resolução Nº 777/2013 – GS/SEED, para atender os alunos matriculados regularmente na educação básica pública da rede estadual de ensino

Vigência : INÍCIO: 13/05/2024 TÉRMINO: 12/05/2025

Assinatura : 13/05/2024

Valor R\$: 272.406,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais)

Dotação : 104 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000131

Dotação : 122 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000000

Dotação : 122 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000103

Dotação : 135 - 10.001.12.361.1201.1003.3.3.90.33.00.00.000107

Ata de Registro de Preços Nº : 022/2024

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas

Licitação : Pregão Eletrônico nº 022/2024

Objeto : Dedetização e limpeza de caixas d'água

Vigência : INÍCIO: 10/05/2024 TÉRMINO: 09/05/2025

Assinatura : 10/05/2024

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 173/2021

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Sindicato Rural de Tibagi

Objeto : O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual de locação de imóvel comercial, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 24/06/2025, ficando estabelecido o reajuste de preço em 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) conforme índice IPCA, para o reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, passando o valor mensal contratual a ser de R\$ 3.540,07 (três mil, quinhentos e quarenta reais e sete centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula segunda do contrato e seu aditivo. E fica acrescido ao contrato original o valor de R\$42.480,84 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula segunda do contrato original.

Assinatura : 14/05/2024

Dotação : 295 - 16.001.22.661.2301.2069.3.3.90.30.00.00.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 111/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada :

Objeto : O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência dos serviços de licenças de softwares dedesenhotécnicoparaatenderàsdemandasdaPrefeituraMunicipaldeTibagi, em 12 (doze) meses, contados a partir do seu término até a data de 20/05/2025 e fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.809,00 (vinte e dois mil, oitocentos e nove reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula quarta do contrato original.

Assinatura : 14/05/2024

Dotação : 15 - 05.002.04.121.0401.2008.3.3.90.40.00.00.000000

Aditivo ao Contrato Nº : 223/2023

Contratante : Município de Tibagi

Contratada : Ultralicit Comércio de Equipamentos Ltda

Objeto : Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente fixado.

Assinatura : 20/05/2024

Valor R\$: 14.176,60 (quatorze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação : 215 - 14.001.10.301.1001.1021.3.3.90.32.00.00.000000

Dotação : 269 - 14.002.10.303.1001.2083.3.3.90.32.00.00.000303

Aditivo ao Contrato Nº : 148/2023
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli
Objeto : Prorrogação do prazo de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu término até a data de 10/12/2024.
Assinatura : 22/05/2024

DECRETO 1.266/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 711,27e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 711,27 (setecentos e onze reais e vinte e sete centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	
920	Incentivo Benefício Eventual IV	484,88
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
913	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Portaria MDS 113/2015	226,39

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 920 – Incentivo Benefício Eventual IV no valor de R\$ 470,25, o excesso de arrecadação da fonte 920, conta de receita 1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – FEAS Benefício Eventual 4 no valor de R\$ 14,63, o superávit do exercício anterior da fonte 913 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Portaria MDS 113/2015 no valor de R\$226,32, o excesso de arrecadação da fonte 913, conta de receita 1.3.2.1.01.0.1.04.23.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Vinculados Assistência – Média e Alta Complexidade no valor de R\$ 0,07.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 23 de maio de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

DECRETO 1.274/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Ano XI – Edição nº 2225 - Tibagi, 06 de junho de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

15	Secretaria Municipal de Transportes	
001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.2060	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Reforma da Oficina	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	150.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 000 – Recursos Ordinários – Livre no valor de R\$ 150.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.275/2024

Abre crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 358.880,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.125, de 05 de junho de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito especial no valor de R\$ 358.880,00 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa - SMS	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	358.880,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%) no valor de R\$ 358.880,00.

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.276/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 496.107,59 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.123, de 05 de junho de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 496.107,59 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	342.378,41

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	153.729,18

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

05	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
002	Gerência de Planejamento Urbano e Informações Georreferenciadas	
04.121.0401.2008	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.991,87

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	7,35

07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	114,12

07	Secretaria Municipal de Finanças	
003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	816,38

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1016	Ampliação e Reforma	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.2105	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
----	--	--

003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	22.662,90
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	33.219,94

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	100.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	100.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	48,66
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	153.729,18

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1025	Infraestrutura para Prática de Esportes	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	3.300,60

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.2089	Eventos Municipais e Intermunicipais	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	1,00

12	Secretaria Municipal de Turismo	
001	Assessoria Administrativa	
23.695.2201.2046	Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.715,10

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1057	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	20.000,00

19	Secretaria de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	0,49

20	Secretaria Municipal de Habitação	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Atividades da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	50.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV

SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV

Justificativa – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão de internet via fibra óptica, com IP fixo, para 25 megas.

Prazo de entrega/execução: Imediato

Forma de seleção das propostas: Menor preço

Forma de pagamento: para 12 meses.

Solicitamos de propostas: Conforme Lei Nacional 14.133/2021, dá-se publicidade à contratação direta e solicita-se propostas para quaisquer fornecedores nacionais que tenham interesse na contratação do objeto acima especificado. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail oficial do TIBAGIPREV: tibagiprev@gmail.com

Tibagi, 06 de junho de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV

SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV

Justificativa – Objeto: Contratação de prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato de equipamentos de alarme.

Prazo de entrega/execução: Imediato

Forma de seleção das propostas: Menor preço

Forma de pagamento: para 12 meses.

Solicitamos de propostas: Conforme Lei Nacional 14.133/2021, dá-se publicidade à contratação direta e solicita-se propostas para quaisquer fornecedores nacionais que tenham interesse na contratação do objeto acima especificado. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail oficial do TIBAGIPREV: tibagiprev@gmail.com

Tibagi, 06 de junho de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV

SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV

Justificativa – Objeto: Contratação de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica nos computadores e nos equipamentos de informática, designados por hora técnica.

Prazo de entrega/execução: Imediato

Forma de seleção das propostas: Menor preço

Forma de pagamento: para 12 meses.

Solicitamos de propostas: Conforme Lei Nacional 14.133/2021, dá-se publicidade à contratação direta e solicita-se propostas para quaisquer fornecedores nacionais que tenham interesse na contratação do objeto acima especificado. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail oficial do TIBAGIPREV: tibagiprev@gmail.com

Tibagi, 06 de junho de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 14.1323/2021, Lei Municipal 2.218/2009, Decreto Municipal nº 1.224/2024 e demais legislações aplicáveis, **torna público** chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas habilitadas a prestar serviços de hospedagem em casa de apoio pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL
1	1.000	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, NA CIDADE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, DESTE MUNICIPIO, EM TRATAMENTO MEDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICILIO, INCLUINDO OS SERVICOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO. PARA HOSPEDAGEM COLETIVA. ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA PARA A HOSPEDAGEM DE USUÁRIOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO (TFD): CHECK-IN A PARTIR DAS 18:00H E CHECK-OUT ATÉ AS 17:59H DO DIA SEGUINTE. ATENDIMENTO 24 HORAS PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUÁRIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES); TRANSPORTE DO LOCAL DE HOSPEDAGEM A HOSPITAIS E CLÍNICAS, IDA E VOLTA (DAS 6:00 AS 20:00H); SERVIÇO AUTORIZADO PELA URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, COM FROTA DEVIDAMENTE REGISTRADA E CADASTRADA PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº. 14/2003 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. MOTORISTAS CERTIFICADOS PARA ATUAREM NO TRANSPORTE COLETIVO; VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL; SEGURO PARA OS PASSAGEIROS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: CONTEMPLA AS 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS, SERVIDO EM SISTEMA DE BUFFET LIVRE.	110,00	110.000,00
2	50	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL, EM CASA DE APOIO, NA CIDADE DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, PARA PACIENTES E	155,00	7.750,00

1

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL
			ACOMPANHANTES, DESTE MUNICIPIO, EM TRATAMENTO MEDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO.		

1.1. Os serviços deverão ser prestados aos pacientes do Município de Tibagi enviados para tratamento na cidade de Curitiba e região metropolitana, devendo a empresa participante da licitação, realizar o transporte dos pacientes para o seu local de atendimento, tanto na cidade de Curitiba como na região metropolitana, conforme descrição:

1.1.1. Serviço de transporte: Serviço de transporte dos usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, com funcionamento mínimo das 6h00 às 20h00.

1.1.2. Serviço de hospedagem: Serviço de hospedagem especializada, regulamentada pelos órgãos controladores e fiscalizadores, a usuários em tratamento de saúde, em cômodos coletivos, separados por alas, conforme capacidade instalada em cada unidade, com atendimento 24 horas e isolamento para casos especiais.

1.1.3. Serviço de alimentação: 03 (três) refeições principais, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária, com funcionamento nos seguintes horários:

1.1.3.1. Serviço de café da manhã: De acordo com o horário disponível na unidade de apoio;

1.1.3.2. Serviço de almoço: De acordo com o horário disponível na unidade de apoio;

1.1.3.3. Serviço de jantar: De acordo com o horário disponível na unidade de apoio;

1.1.4. Diária: Entende-se por diária o serviço de hospedagem com tempo decorrido de 24 horas a contar do horário de entrada do paciente até o mesmo horário do dia seguinte;

1.2. Os serviços serão prestados somente a pacientes do Município de Tibagi devidamente autorizados, e encaminhado pelo profissional responsável do serviço, designado pela Secretária Municipal de Saúde;

1.3. Da recepção na Casa de Apoio:

1.3.1. A licitante ficará responsável pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços com a chegada do ônibus com os pacientes ao local, até seu retorno a Tibagi, considerando-se uma diária os serviços prestados durante aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de permanência do paciente.

1.3.2. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados, seguidos ao atendimento individual para cadastro, identificação, endereço onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, verificando os encaminhamentos de cada paciente.

2

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

1.3.3. A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de pacientes, que deverão estar no local e horário de atendimento agendado, sem qualquer custo adicional.

1.3.4. Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado.

1.3.5. A empresa vencedora deverá manter controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.

1.3.6. Fica obrigada a empresa vencedora a servir café da manhã, almoço e jantar, com cardápios variados e sob orientação de nutricionista, podendo o paciente optar por um lanche, desde que não haja restrições alimentares determinados pelo médico.

1.3.7. Para pacientes com restrições alimentares, haverá o preparo de dietas, conforme as orientações médicas.

1.3.8. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

1.3.9. Para os pacientes que pernitem na casa de apoio, a contratada deverá servir jantar, dispor cômodos para banho, e acomodar os pacientes em quartos coletivos ou não, devendo a contratada disponibilizar o kit completo para pernoitar (lençol, fronha, travesseiro e cobertor).

1.3.10. Os colchões deverão ser semi ortopédicos, com troca diária de roupa de cama.

1.3.11. Os pacientes transplantados, pós cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.3.12. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

1.4. Dos veículos para transporte de pacientes: Para os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia e possuírem apólice de seguro, além de registro emitido pela URBS (Urbanização de Curitiba).

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Nos termos da Lei 12.846/2013, os Credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

3

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitira que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no Credenciamento os interessados nos atendimentos indicados nos itens 1 e 2, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

3.2.1. Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

3.2.3. Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores, secretários, bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

4

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

4.2. Haverá republicação do edital de chamamento público, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses.

4.3. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência, conforme citado no item 4.1, deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR ou no endereço eletrônico desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE CASA DE APOIO:

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE: _____

7.1. Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de hospedagem de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Licença Sanitária;
- c) Alvará de localização;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- h) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- l) Declaração unificada.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 8.1. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Administrativo n° 1.224/2024.
- 8.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 8.3. O credenciamento não obriga o Município de Tibagi de contratar.
- 8.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento.
- 8.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 9.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1, do presente instrumento.
- 9.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviços, deverão ser seguidos os critérios objetivos de distribuição de demanda, sendo eles:
 - a) convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
 - b) sorteio;
 - c) localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 9.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, podendo ser em qualquer dia da semana, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 9.4. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.
- 9.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último convocado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema estabelecido.

6

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados a sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de atendimentos e apresentação de nota fiscal ou recibo, conforme o caso, devidamente certificados pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:

- 11.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

11.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

- 14.002.10.301.1001.2055.3390340000 – Vínculo 000
- 14.002.10.301.1001.2054.3390390000 – Vínculo 000

12. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

13.2. É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

13.3. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

13.4. Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

7

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Anexo I - Ficha de Credenciamento (proposta);
Anexo II - Declaração de não parentesco (pessoa jurídica);
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo VI - Minuta do Contrato.

Tibagi, 20 de maio de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

8

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilmº Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____ (especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)

9

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br

10



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº ____, identidade nº _____ - _____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____,

DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores). Conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO: que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à,

, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº.

8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br

11

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0... /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E, NA FORMA ABAIXO.

CRENCIANTE O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr., residente e domiciliado na rua, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG-..... e CPF/MF nº, adiante denominado simplesmente CRENCIANTE.

CRENCIADA:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si acordadas, nos termos do presente Contrato de Credenciamento exteriorizado nas cláusulas que seguem, regidas pelas normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR

1.2. Integra este contrato o Edital de Chamamento nº 004/2024 – Processo Licitatório nº 082/2024– INEXIGIBILIDADE nº 027/2024 e seus Anexos.

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, a Credenciada deve seguir, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Credenciada, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitira que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.2. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério do CREDENCIANTE, observada a limitação legal.

3.3. As quantidades previstas na cláusula primeira são estimativas do CREDENCIANTE, para subsidiar a contratação da totalidade estimada.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DA CREDENCIADA

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados nas dependências da CREDENCIADA.

4.1. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do CREDENCIANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE, emitindo guia de contra referência.

5.2. Emitir nota fiscal/recibo mensal, relatórios identificando os atendimentos realizados.

5.3. Realizar os atendimentos conforme Tabela constante da Instrução nº 003/2024-SMS.

5.4. Na execução das atividades do objeto deste Termo, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

5.5. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

5.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

5.7. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

5.8. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

5.9. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

5.10. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

5.11. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.12. Facilitar à Administração Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.13. Comunicar à Administração Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

13

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 5.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades decorrentes do Credenciamento.
- 5.15. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica.
- 5.16. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 5.17. Informar ao CREDENCIANTE o quantitativo mensal de hospedagens realizadas até o primeiro dia útil de cada mês.
- 5.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 5.19. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento.
- 5.20. Participar das reuniões convocadas pelo CREDENCIANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA até o dia 12 do mês subsequente, desde que útil, dos valores especificados na tabela constante da Instrução nº 003/2024 referente ao total de hospedagens realizadas.
- 6.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de credenciamento.
- 6.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.
- 6.5. Realizar avaliação compartilhada com órgãos de fiscalização de serviços de saúde, sempre que for necessário.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. A remuneração a que fará jus à CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam da Instrução anexa ao presente.
- 7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato de credenciamento.
- 7.3. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei municipal nº 1.869/2003 (Código Tributário Municipal) e demais normas aplicáveis.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CREDENCIANTE e serão efetuados mensalmente a CREDENCIADA conforme os valores especificados nos preços de referência para credenciamentos constante da Instrução nº 003/2024-SMS até o dia 12 (doze) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes dos atendimentos realizados emitido pelo CREDENCIANTE e apresentação de recibo, conforme o caso, devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:
 - 8.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da CONTRATADA;

14

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 8.2.3. Certidão Negativa Municipal, da sede da CONTRATADA;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.2.6. Nota Fiscal eletrônica ou Recibo (no caso de pessoa física), devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. A Administração municipal não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores constantes da tabela integrante da Instrução nº 003/2024-SMS serão reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que pleiteado pela CREDENCIADA.
- 9.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorra fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2024, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA.
- 9.3. Os valores de referência previstos na Instrução referida poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado pelo SUS. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como deverá ser justificada pela Secretária Municipal de Saúde.

10. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento, a Administração do CREDENCIANTE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar ou contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos a CREDENCIADA, a critério exclusivo do CREDENCIANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.2.3. O Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento o envio de solicitação escrita ou contratante.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, vinculando as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

12. DA VIGÊNCIA

15

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos ora expressos, com a Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com este credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente:

- 14.002.10.301.1001.2055.3390340000 – Vínculo 000
- 14.002.10.301.1001.2054.3390390000 – Vínculo 000

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes segundo disposições da lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, ...de de ...

Prefeito Municipal - CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE TIBAGI

.....
CREDENCIADA

16

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2129 - contratos@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, nos termos da IN SEGES/ME Nº 73/2022 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 520.609,70, (quinhentos e vinte mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO: 21/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: COMPRASNET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.comprasnet.gov.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Comprasgov <https://www.comprasnet.gov.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 (ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do Decreto Municipal 1.224/2024 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que segue:

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE FORMATURA PROERD

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

DATA DA SESSÃO: 12/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h até 14:30h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibaqi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Partes: MUNICÍPIO DE TIBAGI e NORTE SUL SERVIÇOS SAÚDE LTDA

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem o objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Tibagi, relativo ao pagamento extra contrato da contratação da empresa para prestação de serviços de plantões médicos, conforme Contrato Administrativo nº 41/2023.

Do Valor - R\$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Quitação: A empresa NORTE SUL SERVIÇOS SAÚDE LTDA, declara para os devidos fins, que aceita o valor devido de R\$ 65.880,00, e após pagamento será dado plena quitação, nada mais tendo a requerer.

Tibagi, 05 de junho de 2024.

NORTE SUL
SERVICOS DE
SAUDE
LTDA:198503110
00178

Assinado digitalmente por NORTE SUL
SERVICOS DE SAUDE
LTDA:19850311000178
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Tibagi, OU=
AC Soluti Multipla v5, OU=27808144000125,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1,
CN=NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE
LTDA:19850311000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.06 10:31:37-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
contratado

NATASHA KARINE DUTKO
Contratante

Republicado por incorreções.

<> Secretaria Municipal de Saúde <>
(0xx)42-3916-2171- {Rua: Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}

PORTARIA N° 1.740/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em diária em favor do servidor ALAN RICARDO RODRIGUES, matrícula 217085, CPF n° 050.374.859-59, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/06/2024	São Paulo/SP – Transporte de pacientes.	AMBULÂNCIA
12/06/2024		BEV 0F39
VALOR TOTAL.....		R\$ 503,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de junho de 2024.

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1277

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.045, de 10 de agosto de 2023, que *dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no inciso VI do artigo n° 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 3.045 de 10 de agosto de 2023, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em Todo o território do município de Tibagi em relação às condições higiênic-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

- I** - classificação do estabelecimento;
- II** - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III** - higiene dos estabelecimentos;
- IV** - as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;
- V** - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;
- VI** - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
- VII** - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

- VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;
- VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
- X - análises laboratoriais;
- XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e
- VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º. Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

- I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);
- II - de anfíbios; e
- III - de répteis.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

- I - de carne e derivados;
- II - de leite e derivados;
- III - de pescado e derivados;
- IV - de ovos e derivados;
- V - de produtos de abelhas e seus derivados; e
- VI - de armazenagem.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

- I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e
- II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:

- a) pré-beneficiamento;
- b) beneficiamento;
- c) manipulação;
- d) fabricação;
- e) maturação;
- f) ralação;
- g) fracionamento;
- h) acondicionamento;
- i) rotulagem;
- j) armazenagem; e
- k) expedição.

III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:

- a) o recebimento;
- b) a manipulação;
- c) a industrialização;
- d) o acondicionamento;
- e) a rotulagem;
- f) a armazenagem; e
- g) a expedição de produtos comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:

- a) à recepção;
- b) à depuração;
- c) ao acondicionamento;
- d) à rotulagem;
- e) à armazenagem; e
- f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:

- a) à produção;
- b) à recepção;
- c) à ovoscopia;
- d) à classificação;
- e) à industrialização;
- f) ao acondicionamento;
- g) à rotulagem;
- h) à armazenagem; e
- i) à expedição de ovos e derivados.

§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 15. Entrepósitos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Preencher o documento de registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;
- II – Dados do proprietário;
- III – Dados do responsável técnico (Registro no Conselho de Classe);
- IV – Documentos pessoais do produtor e do responsável técnico (RG e CPF);
- V – Declaração de responsabilidade técnica pelo Órgão Responsável;
- VI – Dados do Estabelecimento;
- VII – Memorial econômico-sanitário e registro dos produtos, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo
- VIII – CNPJ e contrato social registrado na fundação comercial ou CadPro para agroindústria;
- IX – Contrato de locação/arrendamento, declaração de posse ou domínio, ou registro de imóvel;

- X – Licenciamento Ambiental emitido por um órgão competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no
- XI – Licença Sanitária observando a saúde do trabalhador;
- XII – Procedimento Operacional Padrão (POP/Autocontroles);
- XIII – Croqui dos rótulos de todos os produtos; e
- XIV – Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas.

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 4º A título de incentivo caberá ao Poder Executivo, assegurar assistência para os produtores rurais para fins da obtenção do registro no serviço de inspeção por meio dos seguintes serviços:

- I – Laudo de inspeção prévia do terreno;
- II – Planta baixa de cada pavimento em escala 1:100 ou 1:50, com layout de equipamentos imobiliário e de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas datada e assinada por engenheiro com registro profissional no CREA;
- III – Planta de fachada e cortes longitudinal e cortes na escala mínima de 1:100. Datado e assinado por engenheiro com registro profissional no CREA;
- IV – Memoriais descritivos da construção; e
- V – Laudos de análise da água.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.

§ 1º Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:

- I - nos rótulos;
- II - nos certificados;
- III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e
- IV - demais documentos julgados necessários.

Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 19, incisos II e III, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:

- I - o número do registro;
- II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e
- III - outras informações julgadas necessárias.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) relatórios de não conformidades; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

- I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
- II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
- III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;
- IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoeamentos;
- V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;
- VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
- VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
- IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;
- X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso X nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.

- XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;
- XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;
- XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
- XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.

b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.

- c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
- d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
- e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XV - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVI - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVII - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XVIII - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairs); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.

XIX - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;

a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.

b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XX - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXI - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXII - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.

XXIII - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XXIV - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXV - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

XXVI - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento

b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.

XXVII - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:

a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

XXVIII - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.

d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

XXIX - A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

XXX - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

XXXI - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;

Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do S.I.M.

Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal estão incluídas no RIISPOA, Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 e são utilizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO XIII

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 39. Os funcionários devem realizar a antisséptica das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:

- I - durante a manipulação; e
- II - na saída de sanitários.

Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

- I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;
- II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;
- III - guardar roupas de qualquer natureza; e
- IV - fumar, cuspir ou escarrar.

Art. 44. As empresas devem apresentar ao S.I.M, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.

Art. 45. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 50. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.

Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.

Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 57. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 58. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 59. O S.I.M determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 60. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

- I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
- II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares;
- III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM local.

- IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
- V - manter atualizados:

- a) os dados cadastrais de interesse do SIM; e
- b) o projeto aprovado

- VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;
- VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
- VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
- IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
- X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
- XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
- XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
- XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- XIV - garantir o acesso de representantes do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
- XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

- a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
- b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao SIM:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterà a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais; e

XX - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM, a rotulagem existente em estoque.

XXI - atender os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 62. Todo produto de origem animal comestível produzido no município de Tibagi, sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º O SIM poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.

Art. 63. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, de acordo com o ANEXO 3.

Art. 64. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

Art. 65. Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito no ANEXO 3.

Art. 66. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 67. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de 3 (três) dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 68. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:

I - este Decreto;

II - o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e

III - as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 69. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):

I - exposição;

II - embarque;

III - transporte; e

IV - armazenagem.

Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmem a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 72. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no ANEXO 5.

Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o S.I.M poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo o ANEXO 5.

CAPÍTULO XVI DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 73. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

Art. 76. Para fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, com a padronização gráfica que segue ANEXO 10:

I – modelo 1:

- a) dimensões: 2,5 cm (dois centímetros e meio) de diâmetro;
- b) forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- c) dizeres: Na parte interna do hexágono contendo a palavra “Secretaria Municipal da Agricultura” escrita em uma semicircunferência na parte superior, abaixo as iniciais “S.I.M”, a palavra “Registro sob n°”, o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra “Tibagi-PR”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do “Carimbo Oficial da Inspeção Municipal”, letra de forma “Arial”; e
- d) uso: Embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

II – modelo 2:

- a) dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;
- b) forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- c) dizeres: As iniciais “S.I.M”, a palavra “INSPECIONADO”, o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra “Tibagi-PR” acompanhando a base inferior do carimbo, letra de forma “Arial”; e
- d) uso: Embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma). Constar a frase: “Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi sob o nº ____/____”.

III – modelo 3:

- a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
- b) forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- c) dizeres: As iniciais “S.I.M”, a palavra “INSPECIONADO”, o número do registro do Estabelecimento e abaixo a palavra “Tibagi-PR” acompanhando a base inferior do carimbo, letra de forma “Arial”; e
- d) uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e
- e) a tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

IV – modelo 4:

- a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;
- b) forma: Hexágono regular com a base na horizontal;
- c) dizeres: A palavra “APROVEITAMENTO CONDICIONAL” e letra de forma “Arial”;
- d) uso: Para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fusão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e
- e) A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

Art. 77. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, devendo estas serem embaladas e rotuladas conforme determinações deste decreto.

Art. 78. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do município.

Art. 79. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionado neste Decreto, devendo respeitar:

- I** - as dimensões;
- II** - a forma;
- III** - os dizeres;
- IV** - o tipo; e
- V** - a cor única a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 80. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 81. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de aço inox ou outro material higienizável, comprovadamente adequado para contato direto com alimento.

CAPÍTULO XVII DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 82. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias.

§ 1º Sempre que o S.I.M julgar necessário, realizará a coleta de amostra fiscal para análises laboratoriais.

§ 2º É de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal o envio das amostras fiscais para serem analisadas em laboratórios autorizados pelo S.I.M.

§ 3º Os estabelecimentos não vão arcar com os custos das análises fiscais, ficando às custas da Prefeitura Municipal de Tibagi.

§ 4º O resultado do laudo laboratorial fiscal deverá ser encaminhado, pelo laboratório autorizado pelo S.I.M, ao médico veterinário fiscal do S.I.M, imediatamente após a liberação.

Art. 83. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 84. A coleta de amostras para análises oficial é obrigatória e definida pelo responsável do S.I.M, onde devem seguir os padrões de coleta descritos no ANEXO 4.

Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM, devendo seguir os procedimentos de coleta descritos no ANEXO 4.

Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da integridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal previstos em seu programa de autocontrole.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput tem por base métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispõe de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

CAPÍTULO XVIII DAS INFRAÇÕES

Art. 86. As infrações ao presente Decreto serão julgadas, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. As infrações citadas no caput serão processadas conforme formulários contidos no ANEXO 7.

Art. 87. Consideram-se infrações:

- I** - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- II** - desacato, suborno, ou simples tentativa;
- III** - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
- IV** - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao S.I.M/POA.
- V** - O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

- I** - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II** - multa, que varia entre 1 e 200 (UFM's), nos casos não compreendidos no inciso I;
- III** - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV** - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cancelamento do registro do estabelecimento e/ou do produto.

§ 2º As multas previstas no inciso II serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

- I - artifício;
- II - ardil;
- III - simulação;
- IV - desacato;
- V - embaraço; ou
- VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
- II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

§ 8º As penas previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 9º Consideram-se infrações graves:

- I - Realizar abates de animais sem o carimbo do médico veterinário responsável pela inspeção;
- II - Comercializar carcaças de animais sem o carimbo oficial da inspeção municipal;
- III - Adulterar, fraudar ou falsificar produtos e/ou matérias-primas de origem animal;
- IV - Comercializar no município de Tibagi produtos de origem animal sem o registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M/POA;
- V - Reincidência e ter o infrator agido com dolo.

§ 10º São competentes para os atos de infração, apreensão, e/ou condenação de produtos, todos os funcionários da inspeção municipal.

§ 11º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cassação do registro do estabelecimento são de competência da chefia do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 12º O "Auto de Infração", documento gerador do procedimento punitivo, deverá detalhar a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização, a empresa responsável e a quantidade do produto apreendido, fixando-se prazo para a regularização do estabelecimento de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação, quando for possível.

§ 13º Os autuados, terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa junto ao S.I.M/POA.

Art. 88. As advertências serão aplicadas quando o infrator for primário e desde que não haja evidência de dolo.

Art. 89. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, bem como nos casos em que haja manifesta ocorrência de dolo.

Art. 90. As multas serão quantificadas pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 91. Aos infratores poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:

I - De até 05 (cinco) UFM, quando:

- a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) não possuam instalações adequadas para a manutenção higiênica das diversas operações;
- c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas utilizadas;
- e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- f) permitam a livre circulação de pessoal estranho a atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) não apresentarem a documentação sanitária dos animais para abate;
- i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada;
- j) houver a utilização de matérias-primas de origem animal ou vegetal, que estejam em desacordo com o presente
- l) estabelecimentos que estejam funcionando em más condições de higiene.

II - De 05 (cinco) à 10 (dez) UFM, quando:

- a) não possuírem registro junto ao S.I.M/POA;
- b) estiverem sonogando, dificultando ou alterando as informações de abate ou de produtos comercializados;
- c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmara fria ou outra dependência, conforme o caso;
- d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;
- e) não cumpridos os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto de Infração ou no Documento de Ciência e Compromisso com as Determinações do S.I.M/POA;
- f) houver a comercialização ou transporte de produtos de origem animal fora do prazo de validade;
- g) houver a intenção de mascarar a data de fabricação ou o prazo de validade;
- h) armazenar produtos de forma que altere seu padrão de qualidade;
- i) contiverem substâncias nocivas ou tóxicas à saúde;
- j) apresentarem parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos fora dos padrões estabelecidos por legislações vigentes quando realizado análise fiscal dos produtos;
- k) estabelecimento que realizar atividade de autosserviço sem o registro no S.I.M/POA;
- l) não estiverem de acordo com o previsto na presente lei.

III - De 10 (dez) à 25 (vinte e cinco) UFM, quando:

- a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação da inspeção e fiscalização sanitária;
- b) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;
- c) houver comercialização no município de produtos de origem animal sem registro no S.I.M/POA;
- d) houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por lei;

IV - De 25 (vinte e cinco) à 50 (cinquenta) UFM, quando:

- a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;
- b) houver a comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

V - De 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) UFM, quando:

- a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou vegetal;
- b) houver abate de animais sem a presença do médico veterinário responsável pela inspeção;
- c) houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;
- d) ocorrer a utilização de carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do S.I.M/POA;
- e) houver cessão de embalagem rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do S.I.M/POA, poderão ser enquadrados como infrações nos diferentes valores de multa, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firam as disposições desta lei.

Art. 92. O infrator uma vez multado, terá 30 (trinta) dias úteis para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao S.I.M/POA o respectivo comprovante, da multa.

Parágrafo único. O prazo estipulado neste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado.

Art. 93. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em dívida ativa e, se ainda assim não for o recolhimento, tal débito poderá ser cobrado através de execução fiscal, além da cassação do registro no S.I.M.

Art. 94. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 95. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste regulamento, são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem animal que:

- I -** Apresentarem-se danificados por unidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II -** Forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III -** Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV -** Apresentarem parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos fora dos padrões estabelecidos por legislações vigentes quando realizado análise fiscal dos produtos;
- V -** Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
- VI -** Estiverem sendo comercializados sem a prévia autorização do S.I.M/POA.

§ 1º Nos casos do presente artigo, independentemente das demais penalidades cabíveis, será adotado o seguinte critério:

- I -** Nos casos de apreensão, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, a critério da inspeção municipal, desde que seja possível o rebeneficiamento do produto ou matéria-prima;
- II -** Não havendo as condições previstas no item anterior, o produto ou matéria-prima deverá ser condenado;
- III -** Os produtos ou matérias-primas condenados ou apreendidos poderão ser encaminhados, a juízo da inspeção municipal, para estabelecimentos que possuam condições de rebeneficiá-los ou destruí-los.

§ 2º São considerados adulterados, fraudes ou falsificações, além das condições já previstas nesta lei, as seguintes:

I - Ocorrem adulterações quando:

a) os produtos tenham sido adulterados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente.

II - Ocorrem fraude quando:

a) houver suspensão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação;

III - Ocorrem falsificação quando:

a) os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem usadas denominações diferentes das previstas nesta lei ou em fórmula aprovadas.

Art. 96. A suspensão da inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro do estabelecimento ou do produto serão aplicadas quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação de fiscalização;

II - Consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - Seja acompanhada de desacato ou tentativa de suborno;

IV - Resulte comprovada, por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade;

V - Não tenha havido pagamento da multa correspondente.

Art. 97. As penalidades a que se refere o presente decreto serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

Art. 98. As penalidades referidas neste decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por legislação, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

CAPÍTULO XIX DA ORGANIZAÇÃO DO SIM

Art. 99. O S.I.M deverá dispor de:

I - profissional de nível superior (Médico Veterinário) e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária, obedecendo à legislação vigente;

II - meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações; e

III - estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia está descrita no ANEXO 1.

Art. 100. O S.I.M deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários à execução das atribuições.

Art. 101. O S.I.M deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. As matérias-primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio município serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por:

I - rótulos;

II - carimbos; e

III - documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Art. 103. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deve facilitar a seus técnicos a realização de:

I - estágios e cursos; e

II - a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 104. O S.I.M deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate a clandestinidade e nas atividades de educação sanitária (ANEXO 8).

Art. 105. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 106. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM ou os gestores municipais, em conformidade com as leis do Ministério da Agricultura Pecuária (MAPA) e demais órgãos.

Art. 107. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 108. O S.I.M expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 109. Os estabelecimentos registrados no S.I.M terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ANEXO 1.
GESTÃO DE DOCUMENTOS

Fica a empresa ciente de que o não cumprimento do acima exposto implicará as penalidades previstas na Lei Municipal Nº 2.872/21 e Decreto Municipal Nº ____/____.

Tibagi em, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 834 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 2.

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Eu _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____ residente e domiciliado à _____, no Município de Tibagi, telefone comercial _____, telefone residencial _____, celular _____, solicito Registro no S.I.M/POA da firma _____, no Município de Tibagi, classificado como _____.

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes das Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal (S.I.M/POA).

OBS: Tenho interesse em solicitar o SUSAF (____).

Tibagi, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOSSERVIÇO

Eu _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, telefone comercial _____, celular _____, solicito Registro no S.I.M/POA da firma _____, CNPJ _____ no Município de Tibagi, classificado como _____.

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes das Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal (S.I.M/POA).

Tibagi, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE LIBERAÇÃO

Após vistoria na empresa _____ de propriedade de _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____, situada no endereço _____, Município de Tibagi, Estado do Paraná, para fins de _____, registrado no S.I.M/POA sob o nº _____, **CERTIFICAMOS** que a mesma cumpriu com as normas de instalação, de produção e processamento de seus produtos. E, por estar em conformidade com as exigências do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, a partir desta data está apta a realizar suas atividades.

Data de emissão: __/__/__

Vencimento: __/__/__

Tibagi, __ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE LIBERAÇÃO DE AUTOSSERVIÇO

Após vistoria na empresa _____ de propriedade de _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____, situada no endereço _____, Município de Tibagi, Estado do Paraná, registrado no S.I.M/POA sob o nº _____, **CERTIFICAMOS** que a mesma cumpriu com as exigências do S.I.M/POA e, a partir desta data, está apta a realizar a atividade de autosserviço.

Data de emissão: __/__/__

Vencimento: __/__/__

Tibagi, ___ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Lauda de Inspeção Prévia de Terreno

Vistoria Prévia - Protocolo: _____

Nome: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ E-mail _____

CNPJ/CPF: _____

1. NOME DA EMPRESA: _____
2. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E PRODUTOS QUE PRETENDE PRODUZIR:

3. LOCALIZAÇÃO DO TERRENO: _____
 - 3.1. ÁREA TOTAL DISPONÍVEL: _____
 - 3.2. ÁREA UTILIZADA PARA CONSTRUÇÃO: _____
 - 3.3. PERFIL DO TERRENO (TOPOGRAFIA): _____
4. CONDIÇÕES DE ACESSO: _____
5. EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM MAU CHEIRO: _____
6. EXISTÊNCIA DE PRÉDIOS LÍMITROFES: _____
7. EXISTÊNCIA DE ATERROS SANITÁRIOS OU OUTROS, NAS PROXIMIDADES: _____
8. ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS: _____
9. DISTÂNCIA DE RIOS PERENES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS: _____
10. EXISTÊNCIA DE FONTES PRODUTORAS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO: _____
11. CONCLUSÃO: _____

Tibagi, ___ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO

1- IDENTIFICAÇÃO

SIM DO ESTABELECIMENTO	Nº DO PROCESSO
------------------------	----------------

2- NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

REGISTRO DEFINITIVO		REFORMA (1)	AMPLIAÇÃO (2)	ALTERAÇÃO (3)
<input type="checkbox"/>	DATA DO PEDIDO / /	DATA DA APROVAÇÃO / /	<input type="checkbox"/>	DATA DO PEDIDO / /
				DATA DA APROVAÇÃO / /

3- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/ CadPro	PROPRIEDADE <input type="checkbox"/> 1 - PRÓPRIA <input type="checkbox"/> 2 - ARRENDADA
NOME COMERCIAL	

4- LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO		
BAIRRO		
CEP	MUNICÍPIO	UF
EMAIL	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR

6- RESPONSÁVEL LEGAL

--

7- RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME
C P F

8- MERCADOS DE CONSUMO / COMERCIALIZAÇÃO

MUNICIPAL ()	ESTADUAL – SUSAF ()
---------------	----------------------

9- POSSUI DEPENDÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

TIPO	7 – DENOMINAÇÃO
<input type="checkbox"/> 1 – SIM <input type="checkbox"/> 2 – NÃO	

CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO
10- NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS

MASCULINO _____	FEMININO _____
-----------------	----------------

11- CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO

CAPACIDADE DE CONGELAMENTO	CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO	ESTOCAGEM FRESCO
ESTOCAGEM CONSERVA	ESTOCAGEM CURADO	CAPACIDADE DE SALGA (TOTAL)

12- PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR

PRODUTO	PRODUÇÃO DIÁRIA	UNID. MEDIDA

13- MEIOS DE TRANSPORTE

MATÉRIA-PRIMA:

INGREDIENTES:

PRODUTO ACABADO:

14- PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

15- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CAPAC./TOTAL	UNID. MEDIDA

16- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (Separação das áreas)

DENOMINAÇÃO	TEMPER. DE TRABALHO	CAPACIDADE	UNID. MEDIDA

17- NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES

18- TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS

18- LABORATÓRIO DE CONTROLE (próprio ou terceirizado)

20- NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS

21- VESTUÁRIO/REFEITÓRIO PARA OPERÁRIOS

22- INFORMAÇÕES SOBRE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

23- ÁGUA DO ESTABELECIMENTO

24- DESTINO DADO AS ÁGUAS RESIDUAIS

25- SEPARAÇÃO ENTRE AS DEPENDÊNCIAS

26- SEPARAÇÃO ENTRE ÁREAS SUJA E LIMPA

27- TELAS A PROVA DE INSETOS, CORTINAS DE AR E MOLAS DE VAI-E-VEM NAS PORTAS

28- INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA NAS PROXIMIDADES DE PONTOS PRODUTORES DE MAU CHEIRO

29- OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

30- AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO	CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
/ /		

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: slm@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 3.
REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

REGISTRO DE PRODUTO

Sr. Coordenador do S.I.M.,

A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com os outros documentos do SIM o documento impresso poderá ser enviado a SESA para análise.

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

S.I.M do estabelecimento:		N° do registro do produto no S.I.M:	
Razão social:			
CNPJ/CadPro:		Classificação do estabelecimento:	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Tel. (s):	Fax:	E-mail:	

4. PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever todas as operações, desde o recebimento da Matéria Prima até a embalagem do produto final)

5. MÉTODOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO

6. ESTOCAGEM E TRANSPORTE

7. DOCUMENTOS ACOMPANHANTES

8. PARECER TÉCNICO (não preencher, uso exclusivo do S.I.M.)

AUTENTICAÇÃO

Data	Carimbo e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento	Carimbo e Assinatura do Responsável Pelo SIM

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CHECK LIST DE AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM Este <i>Chek List</i> visa montar um roteiro de informações para análise e aprovação de rótulos para o SIM. Para preenchimento do <i>check list</i> deverá ser consultada a legislação vigente.	
Forma de preenchimento: C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não se aplica. Quando houver uma não conformidade, esta deve ser descrita no parecer técnico.	
Estabelecimento:	N° Registro SIM:
Produto:	N° Registro Produto:

Identificação do Estabelecimento Responsável:

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	A Razão Social está conforme CNPJ. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
2	Consta CNPJ. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
3	O endereço está completo, especificando município e Estado. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
4	Consta a classificação do estabelecimento de acordo classificação oficial. (Legislação municipal)	() C () NC () NA
5	Possui informações do Importador. (quando aplicável)	() C () NC () NA
6	Consta a Marca Comercial do produto. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
7	Consta a expressão "INDUSTRIA BRASILEIRA" (Decreto 7.212 de 15/06/2010 MAPA)	() C () NC () NA
8	Estabelecimento de origem de produto já inspecionado ou fracionado, mantém a rotulagem ou identificação de origem. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
9	Consta a expressão "Fabricado por" e quando aplicável "Distribuído por". (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
10	Consta N° da Inscrição Estadual (IE). (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
11	Consta N° do telefone para contato ou SAC. (Decreto 6.523 de 31/07/08)	() C () NC () NA

1. Nomenclatura oficial do produto

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta denominação de venda oficial, no painel principal do rótulo, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RTIQ do produto; Resolução 1/2003 MAPA; IN 22, de	() C () NC () NA

	24/11/2005 MAPA)	
2	A nomenclatura oficial do produto está em destaque, igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
3	Informa o tipo de apresentação (resfriado, congelado) ao final da nomenclatura oficial no caso de embutidos cárneos. Ex.: LINGUIÇA MISTA CONGELADA; CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO – Picanha;	() C () NC () NA
4	Informa o termo "temperada" e/ou "recheada" para carnes. (IN nº 17 DE 29/05/2018 MAPA); Exemplo: Carne Congelada Temperada Recheada de Suíno sem Osso – Picanha.	() C () NC () NA
5	Uso do nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos. (Resolução 1/2003 MAPA)	() C () NC () NA
6	Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ;	() C () NC () NA
7	Apresenta a expressão "Tipo", quando aplicável (RDC nº 123 de 13/05/2004 ANVISA)	() C () NC () NA

2. Listagem de ingredientes

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta a fórmula de composição de acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem. (RDC nº 259/2002 ANVISA; IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
2	Apresenta os ingredientes em ordem decrescente de proporção.	() C () NC () NA
3	Declara a água como ingrediente, quando esta é utilizada.	() C () NC () NA
4	Declara e identifica os Aditivos utilizados, listados depois dos demais ingredientes (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
5	A concentração de aditivos respeita os limites estabelecidos (IN nº 14, 03/06/2019, RDC nº 272, 14/03/2019 e RTIQ)	() C () NC () NA
6	O uso de corante Tartrazina (INS 102) está de acordo com a RDC 340/2002 ANVISA.	() C () NC () NA
7	Adição de aromas: em acordo com o Informe Técnico nº 26 da ANVISA (2007).	() C () NC () NA
8	Consta a Expressão "Colorido Artificialmente" (Port. ANVISA 1.004 DE11/12/98)	() C () NC () NA
9	Consta a Expressão "Aromatizado Artificialmente" (Port. ANVISA 1.004 DE11/12/98)	() C () NC () NA
10	Contém substâncias alergênicas. "Alérgicos: seguido do nome"... (RDC nº 26/2015 ANVISA)	() C () NC () NA

3. Conteúdo (Volume/Peso)

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Indicação está localizada no painel principal em contraste com o fundo (para fácil visualização)	() C () NC () NA
2	Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto. (Regulamento Técnico Metroológico Portaria INMETRO nº 157/2002, tabela II)	() C () NC () NA
3	Contém as expressões "PESO LÍQUIDO", "CONTEÚDO LÍQUIDO", etc. (Regulamento Técnico Metroológico Portaria INMETRO nº 157/2002)	() C () NC () NA
4	Quando não apresenta a quantidade, conta a expressão "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e peso da embalagem. (Portaria INMETRO nº 25/1986; Decreto 9.013 de 26/03/2017)	() C () NC () NA
5	Consta "PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos. (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)	() C () NC () NA
6	Came moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo. (IN nº 83, 21/11/2003 MAPA)	() C () NC () NA
7	Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga. (Portaria nº 153/2008 INMETRO)	() C () NC () NA

13

4. Conservação do produto

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta informação de temperaturas máxima e mínima de conservação. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
2	Consta temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ). Ex. Mantenha congelado de a; Mantenha refrigerado de a; Manter sob temperatura ambiente. (Decreto 9.013 de 29/03/2017)	() C () NC () NA
3	Informa a conservação doméstica para congelados (temperatura X validade).	() C () NC () NA
4	Consta prazo de validade e temperatura de conservação após abertura da embalagem. (RDC nº 259 da ANVISA (2002)	() C () NC () NA

5. Data de fabricação, Validade e Lote

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta local para a indicação da data de fabricação e lote. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
2	Consta o prazo de validade (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
3	Avaliação do formato de apresentação dos caracteres. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA

6. Identificação de Registro no Serviço Oficial de Inspeção

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Carimbo conforme os modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM. (Resolução)	() C () NC () NA
2	Tamanho do carimbo do SIM consta de acordo com o volume de produto acondicionado. (Resolução)	() C () NC () NA
3	Consta a expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas corretas "Produto registrado no SIM – CDS VELHO CHICO sob nº 000/000" (Resolução)	() C () NC () NA
4	Para comercialização consorcial seguir Instrução Normativa do MAPA nº 29 de 23/04/2020:	
4.1	Identificação do consórcio com letras maiúsculas com fonte em Negrito, na forma CDS VELHO CHICO-BA , com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do Serviço de Inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca; Recomenda-se também colocar a logomarca do Consórcio.	() C () NC () NA
4.2	Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço localizados logo abaixo da sigla, com letra de Fonte Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo: CDS VELHO CHICO - BA - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO CNPJ: 30.069.044/0001-39 BR 430 km- 02 S- Bairro Shangri-lá Bom Jesus da Lapa – BA - CEP: 47.600-000 Data do cadastro e - SISBI:	() C () NC () NA
4.3	Consta código de barras do produto.	() C () NC () NA
5	Registro único: para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes. EX.: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g.	() C () NC () NA
6	Nos casos Aderidos as SISBI, consta logotipo do Selo SISBI seguindo padrão regulamentado (IN 02 de 12/02/2009 MAPA)	() C () NC () NA

7. Informação Nutricional

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta Informação Nutricional (RDC nº 360 de 23/12/2003 ANVISA)	() C () NC () NA
2	A Tabela Nutricional se apresenta de acordo com os modelos aprovados pela RDC nº 360, 23/12/2003 (vertical ou linear);	() C () NC () NA
3	E declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios: Proteínas, Carboidratos, Gorduras e Fibra Alimentar em gramas(g); e Sódio e miligramas(mg). (RDC nº 360 de 23/12/2003 ANVISA)	() C () NC () NA
4	Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC nº 360, 23/12/2003;	() C () NC () NA
5	Informação de porção e medida caseira de acordo com a RDC nº 359, 23/12/2003;	() C () NC () NA
6	Informação Nutricional Complementar (INC) de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012; Verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros.	() C () NC () NA

7	Alimentos para dietas com restrição - "DIET"; Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, por exemplo: diabéticos, gestantes, entre outros. (Portaria nº 29, 03/01/1998)	() C () NC () NA
---	--	---------------------

16

8. Dizeres e/ou informações obrigatórias do produto

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	"CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" para todos, em destaque, nítido e de fácil leitura. (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003; RDC nº 40 de 08/02/2002 ANVISA)	() C () NC () NA
2	Consta a expressão "Contém Lactose". (RDC nº 136 de 08/02/2017 ANVISA)	() C () NC () NA
3	Consta a expressão "Contém Alergênicos". (RDC nº 26 de 02/07/2015 ANVISA)	() C () NC () NA
4	Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo. (RDC nº 13, Carnes e miúdos de aves: instruções de preparo. (RDC nº 13, 02/01/2001)	() C () NC () NA
5	Carne moída: "PROIBIDO OFRACIONAMENTO" "PROIBIDA A VENDA NO VAREJO" (>1Kg). (IN nº 83, 21/11/2003)	() C () NC () NA
6	Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007.	() C () NC () NA
7	Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL - quando aplicável. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
8	Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006)	() C () NC () NA
9	Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005)	() C () NC () NA
10	Doce de Leite "exclusivo para uso industrial" (Portaria nº 354, 04/09/1997)	() C () NC () NA
11	Instruções de preparo (instrução para descongelamento ou tamento adequado). (IN 22, de 24/11/2005 M)	() C () NC () NA
12	Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009)	() C () NC () NA
13	Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003)	() C () NC () NA
14	Na rotulagem do mel deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade". (Decreto 9.013 de 29/03/2017)	() C () NC () NA
15	Mel de uso industrial: deve conter a expressão "PROIBIDA A VENDA FRACIONADA". (Decreto 9.013 de 29/03/2017)	() C () NC () NA
16	A água adicionada aos produtos carnes deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes. (Decreto 9.013 de 29/03/2017)	() C () NC () NA
17	Quantidade de água adicionada for superior a 3%, deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto 9.013 de 29/03/2017)	() C () NC () NA
18	Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a	() C () NC () NA

	partir de (nome do produto) transgênico".	
19	Uso do símbolo transgênico conforme Portaria ANVISA n. 2658, de 22 de Dezembro de 2003	() C () NC () NA

9. Dizeres, Informações e Imagens não permitidas

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Qualquer representação que tome a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
2	Informações que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
3	Atribuição de efeito não comprovado. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
4	Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
5	Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais. (IN 22, de 24/11/2005 MAPA)	() C () NC () NA
6	Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais;	() C () NC () NA
7	Não pode deixar de informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37);	() C () NC () NA
8	Leites (Lei 11265/2006)	() C () NC () NA

10. Embalagem Secundária

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Consta identificação do estabelecimento produtor	() C () NC () NA
2	Consta Nomenclatura oficial do produto	() C () NC () NA
3	Consta conteúdo e peso da embalagem	() C () NC () NA
4	Consta temperatura de conservação do produto (máxima e mínima)	() C () NC () NA
5	Consta Data de fabricação, prazo de validade e lote	() C () NC () NA
6	Consta Classificação de registro	() C () NC () NA
7	Consta expressão "Indústria Brasileira"	() C () NC () NA
8	Consta Carimbo – Modelo do SIM	() C () NC () NA
9	Ortografia correta, unidades de medida oficiais e tamanho da letra	() C () NC () NA
10	Consta Logotipo do SISBI, quando aplicável	() C () NC () NA

11. Memorial Descritivo de Rotulagem

	ITEM ANALISADO	SITUAÇÃO
1	Os campos obrigatório foram preenchidos adequadamente.	() C () NC () NA
2	A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico	() C () NC () NA
3	O processo descrito atendem aos regulamentos oficiais específicos.	() C () NC () NA
4	As páginas estão devidamente assinadas pelos responsáveis.	() C () NC () NA
5	Apresenta anexo, croqui do rótulo impresso para avaliação.	() C () NC () NA

PARACER TECNICO:

--

DATA:	Assinatura do Representante da Empresa:	Carimbo e Assinatura do Médico Veterinário do SIM:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PRODUTO

O Serviço de Inspeção do CDS Velho Chico certifica que os produtos abaixo listados, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com registro de inspeção nº _____, localizada no endereço _____, foram avaliados pelo Médico Veterinário de Inspeção _____, observando a conformidade do memorial descritivo de fabricação e rotulagem, quanto a atender os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), e legislação específica vigente de rotulagem. Após avaliação, o Serviço de Inspeção Municipal é **FAVORÁVEL** a fabricação dos seguintes produtos:

Produto	Número de Registro	Data do Registro	Data da alteração

Local: _____ Data: _____

Médico Veterinário do S.I.M

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frel Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M/POA SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE SOA			01. LABORATÓRIO () MICROBIOLOGIA () FÍSICO-QUÍMICA	03. N° DA SOA/ANO
				02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. N° DO S.I.M
05. PRODUTO		06. REGISTRO DO PRODUTO	07. MARCA		08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO			10. ENDEREÇO		
11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. N° LOTE	14. TAMANHO DO LOTE	15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA	
N° DO LACRE:			N° DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (°C):	() CONGELADO SÓLIDO	() CRISTAIS DE GELO	() RESFRIADO	() AMBIENTE	
18. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)					
19. OBSERVAÇÕES					
20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO S.I.M		
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA			23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO		
24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
TEMPERATURA (°C):	() CONGELADO SÓLIDO	() CRISTAIS DE GELO	() RESFRIADO	() AMBIENTE	() DECOMPOSIÇÃO
25. OBSERVAÇÕES					
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE – SOA				27. N° DA SOA/ANO
28. PRODUTO			29. DATA DO ENVIO		30. N° S.I.M
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)					
N° DO LACRE:			N° DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA					

2ª parte: S.I.M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu, _____, pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, colhi para fins de análises fiscais laboratoriais, amostras de produtos, junto ao (à) _____ S.I.M _____ CNPJ/CPF _____ situado à _____ nº _____, bairro _____ Município de Tibagi – PR, conforme solicitação de análise em anexo:

Tibagi em, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Nº ____/____

Endereço eletrônico para envio dos laudos: sim.tibagi@gmail.com

PARÂMETROS A SEREM REALIZADOS

.		
Data de Produção: ____/____/____	Data de Validade: ____/____/____	
Data da Coleta: ____/____/____	Hora da Coleta: ____:____	
Temperatura da Amostra: ____ °C	Peso: _____	Lote: _____
Local da coleta: _____		
Condições de Armazenamento: _____		
Coletado por: _____		
Transportado por: _____		
Embalagem: _____		

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Tibagi, Paraná, autorizam a realização das análises mencionadas acima.

Tibagi, ____ de _____ de ____.

Fabiano Carneiro de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 0401/2022

Pedro Irineu Teider Junior
Médico Veterinário
Serviço de Inspeção Municipal

Controle de Formulação de Produtos

Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. Deve ser realizado de todos os produtos durante o ano. Quando constatado Não Conformidades deve ser realizado um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável

Estabelecimento:

Registro SIM:

Data:

Produto:

N° Registro:

Ingredientes	Quantidade (kg ou L)	%
TOTAL		

Atende o RTIQ do produto? () C () NC () NA

Conforme memorial de registro do produto? () C () NC () NA

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto? () C () NC () NA

Observações:

Médico Veterinário do SIM

ANEXO 6.**PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Controle de Formulação de Produtos	
Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. Deve ser realizado de todos os produtos durante o ano. Quando constatado Não Conformidades deve ser realizado um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C- Conforme NC- Não Conforme NA- Não Aplicável	
Estabelecimento:	Registro SIM:
Data:	
Produto:	Nº Registro:

Ingredientes	Quantidade (kg ou L)	%
TOTAL		

Atende o RTIQ do produto? () C () NC () NA
 Conforme memorial de registro do produto? () C () NC () NA

Observações: _____

Assinatura e Carimbo Responsável pelo Serviço de Inspeção:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
 Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
 Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
 E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Relatório de Recebimento de Matéria Prima					
Realizado pela empresa onde deve anotar o recebimento de matérias primas. Deve ser entregue mensalmente até o 10º dia de cada mês ao serviço de inspeção onde deve verificar a procedências das matérias primas. Quando for verificado Não Conformidades deve ser realizado um relatório de não conformidade (RNC).					
Estabelecimento:			Registro do SIM:		
Data	Nome do Fornecedor	Matéria Prima	Quantidade	Número do registro de Inspeção	Responsável

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)
Rua Frei Gaudêncio, 834 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Relatório de Expedição					
Realizado pela empresa onde deve anotar todos os produtos expedidos. Deve ser entregue mensalmente até o 10º dia de cada mês ao serviço de inspeção onde fará a verificação. Quando for verificado Não Conformidades deve ser realizado um relatório de não conformidade (RNC).					
Estabelecimento:			Registro do SIM:		
Data	Produto Expedido	Quantidade	Lote	Comprador (nome e endereço)	Responsável

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)
Rua Frei Gaudêncio, 834 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Controle de Aferição de Peso					
Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar Não Conformidade deve-se realizar um Relatório de Não Conformidade (RNC). Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável					
Estabelecimento:			Registro do SIM:		
Data	Produto	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da Embalagem ou Recipiente	C / NC / NA

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
 Rua Frei Gaudêncio, 834 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
 Fone (42) 98811-2844 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2843
 E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 7.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

AUTO DE APREENSÃO

Nº _____ / _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, presentes as testemunhas abaixo assinadas, **APREENDI** do estabelecimento _____, endereço _____ o(s) produto(s) _____ num total de _____ kg, com base no(a) (Lei/Decreto) Nº _____ / _____.

O(s) produtos(s) ficam(m) sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, não podendo ser comercializado(s), transferidos(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em _____ de _____ de _____

Autuante

Autuado

Testemunhas:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº _____/_____

No(s) dia(s) _____ do mês de _____ do ano de _____, no município de _____/_____, eu, _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a(s) seguinte(s) infração(ões), pelo(a) _____, S.I.M _____, CNPJ/CPF/CAD/PRO _____, situado em _____, nº _____, de natureza _____, do(s) Artigo(s) _____ da Lei Nº _____/_____/_____ e/ou do(s) Artigo(s) _____ do Decreto Nº _____/_____, como abaixo se descreve a(s) falta(s) cometida(s) e o(s) dispositivo(s) infringido(s): _____.

Apreensão de produtos: () Sim () Não

Se sim, qual(is) e quantidade: _____.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em _____ de _____ de _____

Autuante

Autuado

Testemunhas:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

AUTO DE MULTA

Nº _____/_____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, confirmado a(s) infração(ões) do(s) Artigo(s) _____ do(a) (Lei/Decreto) Nº _____/_____, em que incorreu o estabelecimento _____ estabelecida no endereço _____, como se vê do Auto de Infração, lavrado em _____ do mês de _____ do ano de _____, em anexo, que comprova a mencionada infração.

O presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 30 dias úteis, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R\$ _____, referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

Tibagi em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____/____/____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DOCUMENTO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS DETERMINAÇÕES DO S.I.M/POA

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu, _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____ regulamentada pelo Decreto Nº _____, por meio do presente documento, comunico a empresa _____, S.I.M _____, estabelecida à _____, no município de Tibagi, Paraná, a necessidade do cumprimento das seguintes exigências, no prazo de _____, a partir da data do recebimento do presente documento:

Fica a empresa ciente de que o não cumprimento do acima exposto implicará as penalidades previstas na Lei Municipal Nº 2.872/21 e Decreto Municipal Nº ____/____.

Tibagi em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____/____/____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, **ADVERTO** a empresa _____, estabelecida à _____, no município de _____, em virtude da infração ao(s)

artigo(s) _____ do(a) _____ Nº _____, ocorrida em _____, quando:

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em Lei.
Tibagi em, ___ / ___ / _____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ___ / ___ / _____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO

Nº _____/_____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, verifiquei que o(a) _____ S.I.M _____ CNPJ/CPF _____, situado(a) _____ nº _____ Bairro _____, Município de Tibagi – PR, infringiu o disposto no(s) artigo(s) _____ do(a) (Lei/Decreto) Nº _____. Pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

_____, sendo aplica a pena de **CASSAÇÃO** do registro no S.I.M/POA.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a) e pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).

Em _____ de _____ de _____

Autuante

Autuado

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE DESINTERDIÇÃO

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____ e dando cumprimento ao julgamento decorrente do Auto de Infração nº _____ de ____/____/____ no estabelecimento _____ situado à _____ nº _____ bairro _____ S.I.M _____ CNPJ _____ procede a **DESINTERDIÇÃO** abaixo relacionada(s) e identificada(s) como se descreve:

_____.

Pelo que lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinadas e pelo(a) autuado(a).

_____ em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____/____/____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE DOAÇÃO

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, informo que a empresa _____, estabelecida à _____, no município de ____/____, foi procedida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, em conformidade com o artigo _____ do(a) (Lei/Decreto) Nº ____/____, teve produtos apreendidos que devem ser doados à entidade _____, do município de ____/____, do produto _____.

Tibagi em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____/____/____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, informo que a empresa _____, estabelecida à _____, no município de ____/____/____, ficará como **FIEL DEPOSITÁRIA** do(s) produto(s) _____, num total de _____, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, com embasamento legal em _____.

O produto apreendido ficará à disposição do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, que lhe dará a destino conveniente.

Tibagi em, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Coordenador do S.I.M/POA

Ciente em ____/____/____

Assinatura do responsável pela empresa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INTERDIÇÃO

Nº ____/____

Ao(s) ____ dias(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu, _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, dando cumprimento ao julgamento, proferido no processo Nº _____, decorrente do Auto de Infração Nº _____, de ____/____/____ no estabelecimento _____, situado à _____ nº _____, bairro _____ Município de Tibagi – PR, S.I.M _____, CNPJ _____, procedi a **INTERDIÇÃO** _____ do estabelecimento em referência da seguinte forma:

Pelo que lavrei o presente, em 03 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a), na presença da(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).

Em _____ de _____ de _____

Autuante

Autuado

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Nº _____/_____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu, _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____ regulamentada pelo Decreto Nº _____ dando cumprimento ao Julgamento proferido no processo Nº _____ decorrente do Auto de Infração Nº _____, de __/__/__, e ao Termo de Apreensão Nº _____, de __/__/__, no estabelecimento _____ situado à _____ nº _____, bairro _____, Município de Tibagi – PR, S.I.M _____ CNPJ _____, determinei a **INUTILIZAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) e identificados:

Pelo que lavrei o presente, em 04 (quatro) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a), pelo(a) Fiel Depositário, na presença da(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).

Em _____ de _____ de _____

Autuante

Autuado

Fiel Depositário

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TERMO DE SUSPENSÃO DO REGISTRO

Nº ____/____

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Tibagi – PR, eu _____, do Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº _____, regulamentada pelo Decreto Nº _____, verifiquei que o(a) _____, S.I.M. _____, CNPJ/CPF _____, situado(a) _____ nº _____ Bairro _____, Município de Tibagi – PR, infringiu o disposto no(s) artigo(s) _____ do(a) (Lei/Decreto) Nº _____. Pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

_____, sendo aplica a pena de **SUSPENSÃO** do registro no S.I.M.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a) e pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).

Em ____ de _____ de _____

 Autuante

 Autuado

Testemunhas:

 RG: _____
 CPF: _____

 RG: _____
 CPF: _____

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)
 Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000
 Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643
 E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br

ANEXO 8.

EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE AS ATIVIDADES CLANDESTINAS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS													
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO/ COMUNIDADE	ANO xxxx											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA												
TIPO DE ATIVIDADE	MUNICÍPIO/ COMUNIDADE	ANO xxxx										
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N

Caixa postal 07, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47600-000

ANEXO 9.
FISCALIZAÇÃO

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROTOCOLO DE VISITA E ANÁLISE DE PRODUTO				
Em virtude de estabelecer um padrão na visita às indústrias e agroindústria que solicitarem o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) o setor de fiscalização dos estabelecimentos estabelece critérios, a fins de padronizar as visitas:				
Classificação	Visitas Periódicas	Check List 00% a 30%	Check List 40% a 70%	Check List 80% a 100%
Estabelecimentos de alta complexidade: Abatedouros.	Fiscalização Permanente	Fiscalização Permanente	Fiscalização Permanente	Fiscalização Permanente
Estabelecimentos de média Complexidade: Derivados de Carne e Leite e Derivados.	Mensal	7 dias	15 dias	Mensal
Estabelecimentos de baixa Complexidade: Ovos e derivados, Mel e Derivados.	Bimestral	7 dias	30 dias	Bimestral
Estabelecimentos de Autosserviço	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
As análises fiscais têm a finalidade de avaliar os procedimentos estabelecidos pela indústria e agroindústria no critério de sanidade do produto, tomando o estabelecimento apto para a chancela do município. Segue protocolo de análise:				
Classificação dos Estabelecimentos	Tempo de coleta			
Estabelecimentos de alta complexidade: Abatedouros.	15 dias			
Estabelecimentos de média Complexidade: Derivados de Carne e Leite e Derivados.	60 dias			
Estabelecimentos de baixa Complexidade: Ovos e derivados, Mel e Derivados.	120 dias			
Estabelecimentos de Autosserviço	180 dias			
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) Rua Frei Gaudêncio, 634 – Tibagi / PR – CEP: 84300-000 Fone (42) 98811-2644 / (42) 3916-2214 / (42) 3275-2643 E-mail: sim@tibagi.pr.gov.br				

ANEXO 10.
MODELOS DE CARIMBOS
Modelo 1:


S.I.M
 Secretaria da
 Agricultura
 Registrado sob nº
 0000
 Tibagi
 -PR

S.I.M (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 14)
 Secretaria da Agricultura (fonte: Arial, Tamanho: 8)
 Registro sob nº (fonte: Arial, Tamanho: 6)
 0000 (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 14)
 Tibagi –PR (fonte: Arial, Tamanho: 8)

Modelo 2:



S.I.M (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 16)

INSPECIONADO (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 16)

Nº do registro: 0000 (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 16)

Tibagi –PR (fonte: Arial, Tamanho: 14)

Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi sob o nº ____/____ (fonte: Arial, Tamanho: 10)

Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Tibagi sob o nº ____/____

Modelo 3:



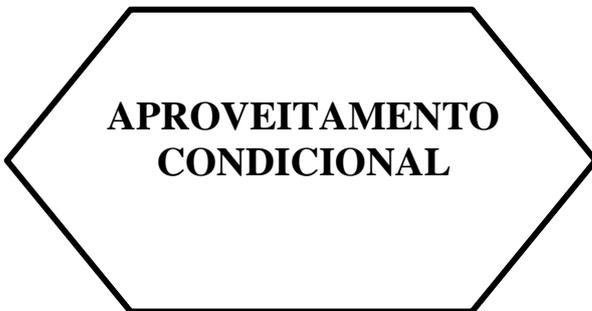
S.I.M (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 24)

INSPECIONADO (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 20)

Nº do registro: 0000 (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 24)

Tibagi –PR (fonte: Arial, Tamanho: 20)

Modelo 4:



INSPECIONADO (negrito, fonte: Arial, Tamanho: 24)

DECRETO Nº 1278.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 17 da Lei Municipal nº. 3.006, de 23 de março de 2023, combinado com a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os representantes governamentais do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** – Biênio 2024-2026, conforme Lei nº 3.006 de 23/03/2023, fica assim constituída:

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

- KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI (titular)
- HELENA GUIMARÃES GASPERIN (suplente)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- ROSENILDA SOARES DA SILVA (titular)
- CRISLAINE CAPOTE FERREIRA (suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

- ELLIS MARINA CARNEIRO OLIVEIRA (titular)
- MARIA ISABEL TEIXEIRA DO VALLE GOMES (suplente)

Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada

- LUCIO ROBERTO SIMÃO (titular)
- RODINALDO DE CAMARGO CRISTOVAM (titular)

Art. 2º. Os representantes não governamentais eleitos em Assembleia Geral no dia 09 de março de 2022 conforme Edital de Convocação nº001/2022 – CMDCA, publicado em Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2022, para o Biênio 2022-2024, conforme Lei nº 3.006 de 23/03/2023, fica assim constituído:

- Titular: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi - APAE** – representante BIANCA GONÇALVES CARNEIRO.
- Suplente: **Pastoral da Criança** - representante TONIELI APARECIDA BEVA.

- Titular: **Associação dos Amigos da Casa Lar** – representante RAQUEL BENITEZ KRUGER.
- Suplente: **Obras Sociais do Centro Espírita Sementeiras da Luz – Projeto Mãos a Horta** – representante AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA.

- Titular: **Associação Semeando Sonhos** –representante GILVANE DE OLIVEIRA PEREIRA.
- Suplente: **Provopar** – representante ROZELENE DE ARAUJO RODRIGUES.

- Titular: **Associação Nossa Senhora de Lourdes - Lar de Nazaré**– representante MARLI APARECIDA SCHUTZ ROZENG.
- Suplente: JULIANE APARECIDA PIMENTEL.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 1.247/2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 1.734/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a seção III do Decreto Municipal nº 1.224/2024, que regulamenta o procedimento administrativo punitivo no âmbito municipal, específico para aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e,

Considerando o contido no Memorando nº 111/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

DETERMINA:

I - a instauração de Processo Administrativo em face à RODRIGO MACHADO MARTINS - SERVIÇOS CNPJ 32.467.216/0001-58.

II - a apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação da comissão, podendo ser justificadamente prorrogado.

III - a expedição de Portaria nomeando a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, levando-se em conta as indicações de componentes feitas pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.735/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a seção III do Decreto Municipal nº 1.224/2024, que regulamenta o procedimento administrativo punitivo no âmbito municipal, específico para aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e,

Considerando os termos da Portaria nº 1.734/2024, de 05 de junho de 2024, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais responsabilidades relativas ao contido no Memorando nº 111/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Designar os servidores MARCOS FELIPE DE PAULA, SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA e MARIVALDO APARECIDO BARBOSA, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Especial de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.736/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea “c”, inciso II da art.90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

R E S O L V E

I – **Instaurar** Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos relatados no Memorando nº 083/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

II – **Designar** os servidores **JULIANA REZENDE NOGUEIRA, ANA MERY NACONEZI e MADESON OTAVIO BARBOSA**, representantes do Executivo Municipal para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Investigativa, que irá conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.737/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a seção III do Decreto Municipal nº 1.224/2024, que regulamenta o procedimento administrativo punitivo no âmbito municipal, específico para aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e,

Considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 1.333/2024 e,

Considerando a Decisão nº 019/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Acatar o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo e, determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1.332/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.738/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 03/09/2017 a 02/09/2022, ao servidor MARCO AURELIO NADAL, matrícula 581571, com fruição de 03/06/2024 a 02/07/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.739/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Municipal N° 1.360/92, e considerando o Memorando n° 41/2024, da Secretaria Municipal de Transporte,

R E S O L V E

Suprime o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base pelo exercício da condução de ônibus atribuído ao servidor JOVELINO ZACARIA SOSNOSKI, matrícula 852780, a partir do dia 1º de junho fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de junho de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA NOLTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO